



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 561

Faço saber que a Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

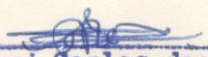
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar escritura Pública de Transferência de Direitos à Título Gratuito, com Rubens de Andrade e Valter Abras, relativo aos lotes de terrenos urbanos sob nºs: 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra nº 44, do perímetro urbano de Jundiá do Sul, em favor da Prefeitura Municipal, conforme o seguinte MEMORIAL DESCRITIVO que fica fazendo parte integrante da presente lei, a saber: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, COMARCA Ribeirão do Pinhal, ESTADO Paraná, QUADRA Nº 44, LOTES: 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9; ÁREA 4.020 m². DESCRIÇÃO: partindo do Ponto O=PP (Ponto de Partida), que se inicia no cruzamento da rua Edgard Bueno de Melo e a rua 9 de Novembro, com deflexão 90º00' a esquerda, segue-se 90,00 metros confrontando à direita com a rua Edgard Bueno de Melo, até o marco 01; deste com deflexão de 90º00' a esquerda, segue-se 52,00 metros, confrontando à direita com a rua Osório Silveira Bueno, até o marco 02; deste com deflexão 90º00' a esquerda, segue-se 60,00 metros, confrontando à direita com a propriedade pertencente ao Colégio Estadual professor Cleto da Silva, até o marco 03; deste com deflexão de 90º00' a esquerda, segue-se 22,00 metros confrontando à direita com o lote 01 e o lote nº 02 até o marco 04; deste com deflexão de 90º00' a direita, segue-se 30,00 metros, confrontando à direita com o lote nº 02 até o marco 05; deste com deflexão de 90º00' a esquerda, segue-se 30,00 metros confrontando à direita com a rua 9 de Novembro, até o Marco O=PP (Ponto de Partida), onde se deu o início e o término do presente levantamento.

Artigo 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer, perante o Juízo da Comarca de Ribeirão do Pinhal Ação declaratória de domínio baseada na lei civil por Ação de Uso Capião.

Artigo 3º - Será cancelado qualquer tributo ou Dívida Ativa, porventura existente na área objeto da presente lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 8 de Dezembro de 1987


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal